



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas**

eTC - 15516.989.20-9
Fl.

Processo: eTC - 15516.989.20-9
Entidade: Fundação Butantan
Objeto: Acompanhamento Especial – COVID-19
Exercício: 2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de controle externo sobre a gestão da **Fundação Butantan** no que diz respeito às **medidas adotadas no enfrentamento da pandemia vinculada ao coronavírus (COVID-19)**. O expediente tramita em conjunto com o processo relativo ao Balanço Anual de 2020 da Fundação (*eTC 4036.989.20-0*). Após a instrução remota da matéria, a Fiscalização destacou as seguintes ocorrências em seu relatório final (*Evento 12.2*):

• **A.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

- Irregularidades na aquisição de ventiladores (pulmonares), assunto tratado no eTC-15254.989.20;

• **B.2. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ASPECTOS GERAIS**

- Descumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011):



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



- i. O Portal de Transparência não dispõe o detalhamento das contratações e das respectivas despesas despendidas;
- ii. As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- iii. O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

• B.3. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- Não existe no portal de transparência ou no sítio da Fundação link ou em imagem gráfica (atalho) para acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19;
- As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 não estão sendo informadas em tempo real (um dia útil imediatamente anterior);
- As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 não estão detalhadas com os seguintes elementos, conforme o caso;
 - i. Número do processo de contratação ou aquisição;
 - ii. Fundamento legal;
 - iii. Nome do contratado; Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
 - iv. Objeto com detalhamento;
 - v. Valor;
 - vi. Data;
 - vii. Prazo contratual;
 - viii. Termo de referência ou edital;
 - ix. Instrumento contratual;
 - x. Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.
- Descumprimento do Comunicado SDG nº 18/2020.





Diante da manifestação da Fiscalização, a d. PFE propôs a notificação dos responsáveis (*Evento 16.1*), sendo acompanhada pelo d. MPC (*Evento 20.1*). Devidamente notificada, consoante publicação do r. Despacho no DOE de 05/08/2020 (*Evento 26*), a Fundação veio aos autos com razões de seu interesse (*Evento 32.1*). Ato seguinte, a d. PFE propôs a remessa dos autos à d. ATJ para a análise dos aspectos econômicos da matéria (*Evento 39.1*), sendo acompanhada pelo d. MPC (*Evento 42.1*). Deferido o pedido (*Evento 45.1*), os autos foram encaminhados à d. ATJ-Economia, que considerou inaceitáveis as justificativas apresentadas quanto à falta de funcionalidades para o acesso de pessoas com deficiência. Entretanto, o órgão técnico acolheu parcialmente as demais alegações referentes à falta de transparência e, tendo em vista o momento de crise imposto pela pandemia, manifestou-se pela regularidade da matéria com a alçada das falhas remanescentes ao campo das recomendações (*Evento 50.1*). Nesta esteira também caminhou o posicionamento da d. PFE (*Evento 53*), retornando os autos ao Ministério Público de Contas para a elaboração do parecer ministerial.

É o relatório do que reputo necessário.

Passo, assim, ao pronunciamento ministerial.

Inobstante o relatório final da Fiscalização e as manifestações dos órgãos predecessores, este *Parquet* de Contas entende que o papel central da jurisdição no combate à Covid-19 justifica a **instrução complementar da matéria**, na medida em que os autos carecem de elementos indispensáveis à formação de opinião e à devida fundamentação do parecer ministerial.

De início, cumpre trazer a definição das duas entidades que são mencionadas recorrentemente nestes autos e que, por inúmeros motivos, confundem-se entre si. Por um lado, o **Instituto Butantan** é um órgão da **Administração Pública Direta, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo**, sendo responsável pela fabricação de produtos para uso





profilático em medicina humana, além de ser referência nacional e internacional no segmento de imunobiológicos e na produção e difusão de conhecimento científico. De outro lado, a **Fundação Butantan**, entidade em tela, é uma **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter eminentemente assistencial**, com enfoque no interesse público e nas ações de saúde coletiva, tendo como **finalidade precípua colaborar com o Instituto Butantan** através de investimentos que viabilizem o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, a produção e distribuição de imunobiológicos e outros produtos de interesse social.¹ Daí seria possível depreender sua proximidade com as inúmeras entidades sem fins lucrativos do Terceiro Setor que celebram convênios, contratos de gestão e termos de colaboração com o Poder Público, com a fixação clara e mensurável dos objetivos e metas a serem alcançados durante o período de vigência destes instrumentos.

Posto isso, é necessário fazer um breve resgate histórico do controle externo a respeito da natureza jurídica da Fundação. Neste sentido, a cumpre esclarecer que a **Fundação Butantan** foi reclassificada de fundação 'típica' para **fundação de apoio**, conforme decidido nos autos do **TC 13449/026/12**, cujo Acórdão foi publicado no diário oficial de 23/11/2018, com trânsito em julgado em 14/12/2018. Naquela oportunidade, a **Fundação Butantan** pleiteou, inicialmente, sua exclusão da ação de fiscalização deste e. Tribunal de Contas, ou, de forma alternativa, seu enquadramento como fundação de apoio. Posteriormente, desistiu do pedido de exclusão e reafirmou apenas seu pedido de reclassificação para fundação de apoio. Para respaldar sua pretensão, os subscritores alegaram que a entidade foi instituída com recursos pertencentes a um grupo de professores e médicos, o que comprovaria o caráter privado da Fundação. Ademais, destacaram a relevância e a essencialidade do papel da Fundação para o funcionamento do sistema

¹ Definições extraídas do Termo de Cooperação Técnico-Científica n.º 001/0702/000321/2015. Disponível em https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/Institucional/documentos_institucionais/pdf/Termo%20de%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20SES%20FB%202015.pdf. Acesso em 29/01/2021.





público de saúde do país, reforçando sua colaboração com o Instituto Butantan na produção de 90% dos soros e vacinas consumidos anualmente no Brasil e o apoio às pesquisas no setor. E tudo isso se daria **sem a utilização de recursos do Estado de São Paulo, sequer mediante convênios**, pois estes seriam celebrados apenas com o Ministério da Saúde, responsável pelo repasse de recursos federais.

Instado a opinar naquela circunstância, o **Ministério Público de Contas**, mesmo após os novos esclarecimentos da Origem acerca de questionamentos efetuados pelo próprio MPC,² não entendeu como passível de acolhimento o pedido de reclassificação que se originou aqueles autos, afirmando ser **inconcebível que a Fundação Butantan tivesse tanta intimidade com os cofres do Instituto, imiscuindo-se na gestão de seus recursos, na admissão de empregados, e na contratação de obras e serviços.**

Para embasar tal posicionamento, o *Parquet* de Contas argumentou, em síntese, que **a Fundação Butantan teria ultrapassado em muito os limites conceituais de uma fundação de apoio, fazendo-se confundir com o próprio Instituto Butantan**, servindo-se do nome, da imagem, da

² “[...] De sua parte propôs, o Ministério Público junto ao Tribunal, diligência para que, tanto a Fundação, quanto o Instituto Butantan, separada ou eventualmente em mesmo documento, trouxessem aos autos informações várias, sobre:

- a) se existem e quais são os bens do Instituto utilizados pela Fundação;
- b) se existem e quantos são os servidores do Instituto que prestam serviços, ainda que esporádicos, à Fundação;
- c) se existem e quantos são os empregados da Fundação que prestam serviços, ainda que esporádicos, ao Instituto;
- d) o instrumento jurídico (juntando cópia) que regula as relações entre o Instituto e a Fundação;
- e) repasse de verbas do Estado para a Fundação, tendo-se a confirmação da Secretaria da Fazenda.

Das respostas, com documentos, que estão às fls. 78/102, tem-se a análise do Ministério Público junto ao Tribunal, assim sintetizada:

- “a) tanto na Fundação Butantan quanto no Instituto Butantan os órgãos de cúpula são ocupados pelos mesmo agentes;
- b) independentemente do quanto asseverado na alínea anterior, nenhum servidor do Instituto Butantan presta serviços para a Fundação;
- c) por outro lado, 889 empregados contratados pela Fundação estariam “disponibilizados à rotina de trabalho do Instituto Butantan”;
- d) o termo de cooperação firmado pelas partes (cláusula quinta, item II) prevê que o Instituto deva franquear “a utilização de suas instalações, equipamentos e materiais” pela Fundação;
- e) por força do mesmo termo de cooperação (cláusula sexta, item I) deve a Fundação “reverter em benefício do Instituto todas as receitas auferidas com a comercialização dos imunobiológicos” [...]”.

Trecho do voto condutor do Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Roque Citadini nos autos do TC 13449/026/12, que reclassificou a Fundação Butantan como fundação de apoio. Trânsito em julgado em 14/12/2018.





reputação, do endereço e dos equipamentos do Instituto. Ademais, o Termo de Colaboração firmado entre a Fundação e o Instituto exorbitaria as funções auxiliares, possibilitando à Fundação a comercialização de imunobiológicos e o consequente repasse de recursos recebidos, o que caracterizaria efetiva gestão e controle das verbas do Instituto pela Fundação. Ressaltou, ainda, que a instrução processual evidenciou que a Fundação seria utilizada como uma forma de contornar as exigências legais impostas à Administração Pública, no caso ao Instituto, com relação à contratação de pessoal e de objetos destinados ao órgão público, em afronta à regra constitucional do concurso público e aos ditames da lei de licitações. É o que se inferiria da existência de inúmeros celetistas vinculados à Fundação, mas que, na realidade, trabalhavam no Instituto, bem como dos vultuosos ajustes firmados pela Fundação, cujos objetos se destinavam, de fato, ao Instituto vinculado à Administração Direta.

Naquela ocasião, o MPC frisou que não tinha sido acostado ao processo um documento que formalizasse o vínculo da Fundação com o Instituto no período compreendido entre 1989 a 2003, isto é, entre a data da instituição da Fundação e a formalização do Termo de Cooperação, sendo tal documento somente acostado posteriormente no processo TC-28899/026/13.³ Também foi ressaltada a hipertrofia econômico-financeira da Fundação Butantan, que tendo sido constituída em 1989 por apenas trinta mil cruzados novos para fins de colaboração, demonstrou desenvolvimento significativo mediante a obtenção de recursos oriundos de convênios vultuosos feitos com a União Federal, notadamente o Ministério da Saúde.

Inobstante todo o exposto, o **Excelentíssimo Conselheiro Relator**, com o apoio da d. ATJ e da d. SDG, entendeu ser possível o atendimento ao pedido de reclassificação da Fundação Butantan como

³ O TC-28899/026/13, pendente de julgamento, foi autuado para a análise do Termo de Colaboração existente entre a Fundação e o Instituto, objetivando sua instrução e julgamento pelo TCE.





fundação de apoio, destacando o conteúdo na prestação de serviços e a importância do suporte concedido pela Fundação ao Instituto, consolidado na posição de maior produtor nacional de imunobiológicos para a saúde pública. Assim, **a Origem foi reclassificada como Fundação de Apoio conforme decidido nos autos do TC-13449/026/12, com trânsito em julgado em 14/12/2018**, aplicando-se a ela regras mais brandas na contratação de bens, serviços e pessoal. A partir de então, as compras e contratações deveriam observar apenas as normas instituídas pela própria entidade, sem deixar de atender, porém, aos princípios norteadores da Administração Pública.

Feitas essas considerações iniciais e retornando ao **presente caso**, a instrução dos autos se iniciou com as respostas negativas da Fundação a respeito de certos questionamentos levantados pela Fiscalização, como por exemplo, a realização de dispensas de licitação com base na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei Federal nº 13.979/2020 e a contratação mediante “carona”, isto é, a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo para fins de combate à pandemia do coronavírus. Houve a confirmação apenas da realização de dispensas de licitação fundamentadas no Regulamento de Compras da entidade (*Evento 12.1*). Nesta esteira, a Fiscalização acompanhou a gestão da entidade durante o mês de junho/2020 e elaborou o relatório que instrui estes autos (*Evento 12.2*).

No referido relatório, **apontaram-se falhas relacionadas tanto à transparência pública**, principalmente no que tange às informações veiculadas no Portal de Transparência da Fundação (falta de atualização em tempo real e de detalhamento das contratações e das despesas realizadas no combate à pandemia), **quanto à aquisição de bens e equipamentos**, mais precisamente a compra de 1.500 ventiladores/respiradores pulmonares pelo valor de R\$ 176.317.020,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e





dezessete mil, e vinte reais).⁴ Sobre este último tópico, destaca-se que a aquisição já é objeto de análise nos autos do eTC 15254.989.20 (contrato) e 15582.989.20 (acompanhamento da execução), não cabendo abordagem pormenorizada do tema nestes autos. Entretanto, o vultoso valor gasto chama a atenção para os demais contratos firmados pela Fundação, exigindo grande cautela por parte do controle externo. A partir destes indícios probatórios, o *Parquet de Contas* visitou o site da Fundação e encontrou a listagem de quase **70 processos de compras, cujos objetos foram destinados ao enfrentamento da pandemia durante o exercício de 2020**.⁵ É o que se infere do *print* abaixo:

Processo	Objeto
001/07081003.142/2020	Aquisição de Kit de Detecção de COVID-19
001/07081002.035/2020	Contratação de Empresa Especializada na Realização de Testes Moleculares para Diagnóstico do Covid-19
001/07081002.900/2020	Aquisição de Portais (em Filtros 1306UL DNASE/RNASE FREE)
001/07081002.908/2020	Aquisição de Portais com Filtros 1306UL DNASE/RNASE
001/07081002.985/2020	Aquisição de Robô Comercial para Vacina Adsorvida COVID-19
001/07081002.401/2020	Contratação de serviço de manutenção preventiva para 4 (quatro) equipamentos, para atendimento ao projeto Lab. COVID-19 HEMO-RP
001/07081002.588/2020	Aquisição de Cartucho Comercial para Vacina Adsorvida COVID-19
001/07081002.043/2020	Transporte municipal de cargas, para avaliação de incidência de infecção por Sars-Cov-2 e de Covid-19 no Brasil
001/07081002.504/2020	Aquisição de balsa para frota-empresa para acondicionamento das vacinas Influenza e COVID-19

Alguns processos relativos a contratações destinadas ao combate da pandemia. Extraído do site da Fundação Butantan. Disponível em <https://fundacaobutantan.org.br/transparencia/covid>. Acesso em 28/01/2021.

⁴ Valor original de compra de USD 29.700.000,00, convertido à taxa cambial de R\$ 5,9366/USD de 14/05/2020 (eTC 15254.989.20-5).

⁵ <https://fundacaobutantan.org.br/transparencia/covid>. Acesso em 28/01/2021.





Logo, por mais que a instrução tenha se limitado apenas ao mês de junho/2020, a amostragem das contratações firmadas no exercício deve ser maior do que apenas uma única compra, que, aliás, já foi fiscalizada em outro processo específico do TCE-SP. Neste ponto, o Ministério Público de Contas propõe a dupla ampliação do leque amostral. Sob o prisma temporal, é preciso considerar que a Fundação realizou cerca de 60 compras naquele período. Sob o prisma procedimental, é preciso observar que, dentre as modalidades de seleção que foram disciplinadas pelo regulamento interno de compras, a maioria dos casos listados no site da Fundação ocorreu por dispensa, cujo limite máximo é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).⁶ A título de observação, verificou-se que a amostra utilizada pela Fiscalização foi de 6% do total para os casos de dispensa e de 40% para os casos de inexigibilidade, corroborando a proposta ministerial de que outros contratos sejam analisados.⁷

Também motiva a necessidade de uma apuração mais detalhada da matéria o **histórico da Fundação Butantan perante as fiscalizações do Tribunal de Contas ao longo dos anos**. Conforme relatado anteriormente a respeito do processo de reclassificação da entidade, o Ministério Público de Contas, respeitosamente, insiste na teoria de que à referida não se aplicaria o conceito de fundação de apoio. E por essa razão entende imperioso trazer aos autos novos e relevantes indícios que reforcem o posicionamento defendido pelo *Parquet* de Contas.

Fundamentado no mais recente **Termo de Cooperação Técnico-Científica n.º 001/0702/000321/2015**, firmado entre a Secretaria de Estado da

⁶ "Art. 6º. São limites para as dispensas e para as modalidades de seleção: [...]"

II – para compras e demais serviços:

DISPENSA – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); [...]"

Regulamento de Compras e Contratações disponível em <https://fundacaobutantan.org.br/regulamentos-e-politicas>. Acesso em 28/01/2021.

⁷ Balanço Anual de 2019 da Fundação Butantan. eTC 2522.989.19. Evento 24.122, p. 26.





Saúde,⁸ o Instituto Butantan e a Fundação Butantan, a relação Instituto-Fundação extrapola os limites conceituais de uma fundação de apoio, uma vez que é nítida a confusão entre as duas entidades. Sem adentrar muito nos pormenores abordados inúmeras vezes nos autos próprios dos balanços anuais da entidade, são flagrantes os sinais de que a Fundação Butantan utiliza o fato de ser entidade privada para se esquivar das responsabilidades que possui por fazer uso, direta ou indiretamente, de recursos públicos no exercício das suas atividades. Apenas para citar alguns temas recorrentes, têm-se: o recebimento indireto de repasse público estadual com a utilização de toda a estrutura fornecida pelo Instituto; a gestão orçamentária anual e integral dos recursos financeiros decorrentes da comercialização de imunobiológicos; os elevados gastos com contratação e pessoal (se comparados com o do Instituto); a extrapolação do teto remuneratório e o acúmulo irregular de cargos, com a sobreposição de carga horária e o trabalho concomitante no Instituto e na Fundação; dentre outros.

Nessa esteira, a fim de reforçar todas essas impropriedades e cotejá-las ao presente caso, o Ministério Público de Contas realizou pesquisa junto ao Portal da Transparência da Secretaria da Fazenda Estadual, com o propósito de investigar os gastos estaduais com o Instituto e a Fundação no período de 2012 até 2020, investigando, de um lado, as **despesas empenhadas em favor do Instituto Butantã**, na qualidade de órgão vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, e, de outro, as **despesas empenhadas em favor da Fundação Butantan**, na qualidade de fundação que não integra a Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo. Vale frisar que o marco temporal inicial recaiu sobre o exercício de 2012, pois a discussão a respeito da natureza jurídica da Fundação surgiu no processo relativo ao balanço deste exercício, conforme relatado anteriormente.

8

Disponível

em

https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/Institucional/documentos_institucionais/pdf/Termo%20de%20Cooperacao%20C3%A7%C3%A3o%20SES%20FB%202015.pdf. Acesso em 29/01/2021.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

eTC - 15516.989.20-9
Fl.

Ao analisar os **empenhos estaduais que foram realizados em favor do Instituto Butantan**, constata-se que as verbas foram movimentadas por duas unidades gestoras, como sintetiza a tabela abaixo reproduzida:

EMPENHOS ESTADUAIS COM O INSTITUTO BUTANTAN				
TOTAL EMPENHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE NAS UGEs DO INSTITUTO BUTANTAN				
	UGE 090038 - FED- INSTITUTO BUTANTAN	UGE 090178 - INSTITUTO BUTANTAN	SOMA	
2012	R\$ 429.475,90	R\$ 70.777.022,51	R\$	71.206.498,41
2013	R\$ 514.894,76	R\$ 71.738.856,83	R\$	72.253.751,59
2014	R\$ 929.774,93	R\$ 78.912.397,75	R\$	79.842.172,68
2015	R\$ 664.495.993,17	R\$ 80.751.237,02	R\$	745.247.230,19
2016	R\$ 287.052.296,02	R\$ 89.398.248,09	R\$	376.450.544,11
2017	R\$ 34.563,49	R\$ 94.008.135,64	R\$	94.042.699,13
2018	R\$ 25.085,99	R\$ 100.733.131,15	R\$	100.758.217,14
2019	R\$ 198.859,32	R\$ 89.808.916,61	R\$	90.007.775,93
2020	R\$ 43.668,26	R\$ 99.100.246,45	R\$	99.143.914,71
TOTAL DE 2012 ATÉ 2020	R\$ 953.724.611,84	R\$ 775.228.192,05	R\$	1.728.952.803,89

Fonte: Pesquisa "livre" feita no portal da transparência da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx> - acesso em 27/01/2021.

Quanto ao **Fundo Especial de Despesa do Instituto Butantan (Unidade Gestora 090038)**, as despesas de 2012, 2013 e 2014 serviram para contratar terceiros, visando à prestação de serviços como material educativo, informática, gráfica, seguros, locações, instalações e transporte (Código 3390), bem como à aquisição mobiliário e equipamentos (Código 4490), variando de R\$ 429.475,90 até R\$ 929.774,93. Do volume total dos gastos contraídos em 2015 (R\$ 664.495.993,17), a maior parte destinou-se a convênios firmados com entidades sem fins lucrativos (R\$ 655.638.911,25), especificamente em favor da Fundação Butantan – CNPJ 61.189.445/0001-56 (conforme *print* abaixo), com a aplicação do valor residual de R\$ 8.857.082,00 na contratação de bens e serviços. Do volume total de gastos assumidos em 2016 (R\$ 287.052.296,02), a maior parte também correspondeu a convênios firmados com entidades sem fins lucrativos (R\$ 283.595.254,89), especificamente em favor da Fundação Butantan – CNPJ 61.189.445/0001-56 (conforme *print*



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas**

eTC - 15516.989.20-9
Fl.

abaixo), com a aplicação do valor residual de R\$ 3.457.042,00 na contratação de serviços. Nos anos seguintes, as despesas diminuiram significativamente, com aplicação restrita na área dos serviços e variação de R\$ 34.563,59 em 2017 até R\$ 198.859,32 em 2019.

Exercício: 2015 Dados atualizados até 01/02/2021

Fase: ☐ Dotação Inicial ☐ Dotação Atual ☒ Empenhado ☐ Liquidado ☐ Pago

Órgão: TODOS (Consolidado) Categoria: TODAS (Consolidado)

UD: TODAS (Consolidado) Grupo: TODOS (Consolidado)

Unidade Gestora: 090038 - FED-INSTITUTO BUTANTAN Modalidade: TODAS (Consolidado)

Fonte de Recursos: TODAS (Consolidado) Elemento: TODOS (Consolidado)

Licitação: TODAS (Consolidado) Item: TODOS (Detalhado)

Função: TODAS (Consolidado) Credor: ☐ Todos

Sub Função: TODAS (Consolidado) CGC/CPF: 61189445000156

Programa: TODOS (Consolidado) Nome:

Ação: TODAS (Consolidado)

Funcional Programática: TODAS (Consolidado)

Município: TODOS (Consolidado)

[Pesquisar](#) [Exportar em planilha](#)

Unidade Gestora	Credor	Despesa	Empenhado
090038 - FED-INSTITUTO BUTANTAN	61189445000156 - FUNDAÇÃO BUTANTAN	33503977 - CONVENIOS C/ENTID.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	635.638.911,25
		TOTAL	635.638.911,25

Exercício: 2016 Dados atualizados até 01/02/2021

Fase: ☐ Dotação Inicial ☐ Dotação Atual ☒ Empenhado ☐ Liquidado ☐ Pago

Órgão: TODOS (Consolidado) Categoria: TODAS (Consolidado)

UD: TODAS (Consolidado) Grupo: TODOS (Consolidado)

Unidade Gestora: 090038 - FED-INSTITUTO BUTANTAN Modalidade: TODAS (Consolidado)

Fonte de Recursos: TODAS (Consolidado) Elemento: TODOS (Consolidado)

Licitação: TODAS (Consolidado) Item: TODOS (Detalhado)

Função: TODAS (Consolidado) Credor: ☐ Todos

Sub Função: TODAS (Consolidado) CGC/CPF: 61189445000156

Programa: TODOS (Consolidado) Nome:

Ação: TODAS (Consolidado)

Funcional Programática: TODAS (Consolidado)

Município: TODOS (Consolidado)

[Pesquisar](#) [Exportar em planilha](#)

Unidade Gestora	Credor	Despesa	Empenhado
090038 - FED-INSTITUTO BUTANTAN	61189445000156 - FUNDAÇÃO BUTANTAN	33503977 - CONVENIOS C/ENTID.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	283.595.254,89
		TOTAL	283.595.254,89



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcACq



Quanto ao **Instituto Butantan (Unidade Gestora 090178)**, as despesas evoluíram de acordo com a lógica do incrementalismo orçamentário, passando de R\$ 70.777.022,51 em 2012 até alcançar R\$ 94.008.135,54. Em 2018, as dotações empenhadas saltaram para R\$ 100.733.131,15, atingindo R\$ 89.808.916,61 em 2019 e R\$ 99.100.246,45. A análise verticalizada dos gastos contraídos entre 2012 e 2020 revela o elevado percentual de verbas estaduais que foram destinadas para o pagamento de pessoal e de encargos sociais do Instituto (de 57% a 80%), embora ele tenha sido gerenciado nos últimos anos pela Fundação Butantan, mediante o recebimento de subvenções sociais em decorrência dos convênios firmados. Por consequência, sobrou uma pequena parcela para as despesas de outras categorias, com destaque para o **ínfimo percentual de verbas destinado aos investimentos do Instituto**. Na média dos nove exercícios analisados, apenas 0,58% do gasto estadual com o Instituto foi revertido para tal fim. Vale notar que a média do total dos recursos estaduais repassados à Fundação é inferior a 100 milhões de reais. Em números brutos, 0,58% dessa média equivaleria a menos de 580 mil reais.

		GRUPO DE DESPESA					
		EM VALORES ABSOLUTOS			EM PERCENTUAL		
		TOTAL DE EMPENHOS ESTADUAIS COM O INSTITUTO BUTANTAN (UGE 090178)	31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44 - INVESTIMENTOS	31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
2012	R\$ 70.777.022,51	R\$ 51.607.422,02	R\$ 17.356.730,97	R\$ 1.812.869,52	73%	25%	2,56%
2013	R\$ 71.738.856,83	R\$ 57.739.259,19	R\$ 12.868.258,04	R\$ 1.131.339,60	80%	18%	1,58%
2014	R\$ 78.912.397,75	R\$ 61.400.804,71	R\$ 16.950.093,04	R\$ 561.500,00	78%	21%	0,71%
2015	R\$ 80.751.237,02	R\$ 60.936.906,62	R\$ 19.814.330,40	R\$ -	75%	25%	0,00%
2016	R\$ 89.398.248,09	R\$ 60.353.807,96	R\$ 29.044.440,13	R\$ -	68%	32%	0,00%
2017	R\$ 94.008.135,64	R\$ 59.445.446,82	R\$ 34.562.688,82	R\$ -	63%	37%	0,00%
2018	R\$ 100.733.131,15	R\$ 57.308.080,64	R\$ 43.057.985,87	R\$ 367.064,64	57%	43%	0,36%
2019	R\$ 89.808.916,61	R\$ 55.653.359,09	R\$ 34.155.557,52	R\$ -	62%	38%	0,00%
2020	R\$ 99.100.246,45	R\$ 56.331.617,32	R\$ 42.768.629,13	R\$ -	57%	43%	0,00%

Fonte: Pesquisa “livre” feita no portal da transparência da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo
- <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigecoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx> - acesso em 27/01/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas**

eTC - 15516.989.20-9
Fl.

Ao analisar os **empenhos estaduais que foram realizados pela Secretaria Estadual de Saúde em favor da Fundação Butantan (CNPJ 61.189.445/0001-56)**, o Ministério Público de Contas observou que o Portal da Transparência não registrou o repasse de verbas orçamentárias nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2018. Por outro lado, nos anos de 2015 e de 2016, a Fundação Butantan recebeu os valores totais de R\$ 655.638.911,25 e de R\$ 283.595.254,89, respectivamente, em decorrência dos convênios firmados (Código 33503977), tudo isso por intermédio da Fundo Especial de Despesa do Instituto Butantan. Em 2016, a Fundação Butantan também recebeu R\$ 100.000.000,00 a título de serviços de saúde, gestão de municípios e entidades (Código 33504380), por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria Estadual de Saúde. Nos anos de 2017 e de 2019, a Fundação Butantan recebeu outros valores menos expressivos por intermédio do Instituto Pasteur, igualmente vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de custear outros serviços de terceiros (Código 33903999) e cursos para servidor público (Código 33903961).

EMPENHOS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A FUNDAÇÃO BUTANTAN				
	REPASSES RECEBIDOS PELA FUNDAÇÃO VIA INSTITUTO (UNIDADE GESTORA 090038 - FED INSTITUTO BUTANTAN)	REPASSES RECEBIDOS PELA FUNDAÇÃO VIA SECRETARIA DE SAUDE (UNIDADE GESTORA 090196 – COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA)	REPASSES RECEBIDOS PELA FUNDAÇÃO VIA INSTITUTO (UNIDADE GESTORA 090179 – INSTITUTO PASTEUR)	SOMA
2012				
2013				
2014				
2015	R\$ 655.638.911,25			R\$ 655.638.911,25
2016	R\$ 283.595.254,89	R\$ 100.000.000,00		R\$ 383.595.254,89
2017			R\$ 360,00	R\$ 360,00
2018				
2019			R\$ 220,00	R\$ 220,00
2020		R\$ 85.000.000,00		R\$ 85.000.000,00
TOTAL DE 2012 ATÉ 2020				R\$ 1.124.234.746,14

Fonte: Pesquisa “livre” feita no portal da transparência da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigoeLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx> - acesso em 27/01/2021



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



Enquanto a maior parte das verbas alocadas no Instituto Butantan volta-se para as despesas correntes com pessoal e encargos sociais, parcela consideravelmente elevada das verbas repassadas para a Fundação Butantan é dispendida com **aquisições de bens e contratações de serviços e obras**, valendo-se do regulamento interno de compras. É o que relata a própria Fiscalização do TCESP ao instruir o Balanço Anual de 2019. Na ocasião, o órgão técnico destacou que “[...] o valor despendido pela Fundação com aquisições de bens, e contratações de serviços e obras, é mais de 10 vezes superior ao valor despendido pelo Instituto com despesas de natureza semelhante [...]”, sendo que a entidade privada, “[...] cujo propósito seria apenas apoiar o Instituto, não só o apoia, como executa as suas atividades, mediante: a) Aquisição de bens; b) Contratação de serviços e obras, além de; c) Contratação de benefícios para os servidores públicos efetivos do Instituto [...]”.⁹ Daí se depreende a forte tendência de se priorizar a Fundação em relação ao Instituto, criando um mosaico gerencial que dificulta a identificação do regime jurídico aplicável, o que ficou ainda mais grave após o advento da pandemia causada pela Covid-19. Esta constatação afasta um dos principais argumentos adotados pela Fundação Butantan desde 2012, no sentido de que ela não receberia recursos estaduais, sequer mediante convênios, fato que teria levado à sua reclassificação como fundação de apoio.

Na medida em que a decisão proferida pelo TCESP em dezembro de 2018 qualificou a Fundação Butantan como uma fundação de apoio, capaz de receber doações e repasses de empresas privadas e de outros entes federativos, o Ministério Público de Contas também pesquisou junto ao Portal da Transparência do Governo Federal as **despesas federais empenhadas em favor do Instituto Butantan e da Fundação Butantan**, sem nenhuma pretensão de realizar o controle externo a respeito da matéria, na medida em que tal competência incumbe ao Tribunal de Contas da União, com o apoio do Ministério Público de Contas. O único objetivo desta pesquisa consiste apenas

⁹ eTC 1522.989.19-3. Item C.2 do relatório da Fiscalização.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

eTC - 15516.989.20-9
Fl.

em comparar o custeio estadual e o custeio federal no desenvolvimento das missões institucionais do Instituto e da Fundação Butantan.

DESPESAS FEDERAIS			
	TOTAL DE DESPESAS FEDERAIS COM O INSTITUTO	TOTAL DE DESPESAS FEDERAIS COM A FUNDAÇÃO	TOTAL DE DESPESAS FEDERAIS COM O INSTITUTO + FUNDAÇÃO
2012	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2013	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2014	R\$ -	R\$ 1.015.311.380,41	R\$ 1.015.311.380,41
2015	R\$ 747.413.111,75	R\$ 64.919.053,64	R\$ 812.332.165,39
2016	R\$ 313.581.884,70	R\$ 896.149.610,66	R\$ 1.209.731.495,36
2017	R\$ 30.036,55	R\$ 1.671.943.746,37	R\$ 1.671.973.782,92
2018	R\$ -	R\$ 1.506.400.913,10	R\$ 1.506.400.913,10
2019	R\$ -	R\$ 1.969.585.962,09	R\$ 1.969.585.962,09
2020	R\$ -	R\$ 1.675.578.192,25	R\$ 1.675.578.192,25
TOTAL DE 2012 ATÉ 2020	R\$ 1.061.025.033,00	R\$ 8.799.888.858,52	R\$ 9.860.913.891,52

Fonte: Pesquisa de "recebimento de recursos por favorecido" feita no portal da transparência do Governo Federal - <http://www.portalttransparencia.gov.br/despesas/recursos-recebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc> – acesso em 27/01/2021.

Uma das possíveis explicações para a coincidente alteração dos gastos estaduais e federais nos exercícios de 2015 e de 2016 reside no fato de que, em 2015, o Instituto celebrou um contrato com o Ministério da Saúde para o fornecimento de vacinas (*Contrato nº 21/2015 – DLOG/SE/MS*), explicando, assim, o maior valor alocado para o Fundo Especial de Despesa do Instituto Butantan nos exercícios de 2015 e de 2016.¹⁰ Mas, na realidade, a produção dos imunobiológicos ficou à cargo da Fundação Butantan. É o que comprova o convênio celebrado na mesma ocasião entre o Instituto e a Fundação (*Convênio nº 001/2015*).¹¹ Vale lembrar que, em 2014 e a partir de 2017, os convênios destinados ao fornecimento de vacinas e soros para o Ministério da Saúde foram firmados diretamente com a Fundação Butantan. Isso corrobora a tese de que a Fundação e o Instituto se confundem no plano gerencial, havendo uma preferência por aquela, sobretudo por seu caráter privado, em vista da flexibilização das regras do direito público.

¹⁰ Evento 1.21, do eTC-3649.989.15-9. Convênio nº 001/2015 para Operacionalização da gestão e execução de atividades de pesquisa, ensino, tecnologia, cultura, produção de imunobiológicos e outros produtos afins.

¹¹ Evento 1.10 do eTC-3649.989.15-9. Convênio nº 001/2015 para Operacionalização da gestão e execução de atividades de pesquisa, ensino, tecnologia, cultura, produção de imunobiológicos e outros produtos afins.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



Tal inteligência fica ainda mais evidente ao se extrair dos diversos relatórios que instruíram os balanços da Fundação ao longo dos tempos a constatação de que a **gestão orçamentária anual e integral dos recursos financeiros decorrentes da comercialização de imunobiológicos fica a cargo da entidade privada**, em completa incompatibilidade com as atividades descritas em seu Estatuto, no Termo de Cooperação assinado com a Administração Direta e com o esperado de uma fundação de apoio.¹² Como exemplo, remete-se ao relatado pela Fiscalização na instrução do balanço anual de 2019 da entidade em que, apesar das negativas da Origem, apurou-se que 94% do total de receitas da Fundação originaram-se da apropriação de receitas provenientes da venda de vacinas fabricadas pelo Butantan.¹³

Com isso, fica reforçada a interdependência entre o Instituto e a Fundação Butantan, esta última utilizada como uma forma enviesada de se contornar as exigências legais impostas à Administração Pública, flexibilizando a gestão dos recursos públicos e a completa administração do Instituto. À Fundação Butantan, entidade privada que desempenha funções públicas, sob respaldo patrimonial e/ou financeiro públicos, aplicam-se os princípios basilares da Administração Pública, pois inafastável é a relação de dependência entre ela e o ente apoiado, no caso o Instituto Butantan. Nesta esteira já se posicionou o STF no julgamento da **ADI 1923-DF** ao decidir que atos praticados por Entidades Privadas, originariamente sujeitas ao regramento geral de direito privado, devem respeitar os princípios norteadores dos atos públicos. Contudo, apesar de alegar ser pessoa jurídica distinta e estranha ao poder público, a Fundação permanece usando bens públicos, gozando de toda a notoriedade e histórico do Instituto e do serviço de seus servidores, extraíndo,

¹² Estatuto disponível em https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/Institucional/documentos_institucionais/pdf/Estatuto%20Social.pdf. Acesso em 29/01/2021.
Termo de Cooperação disponível em https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/Institucional/documentos_institucionais/pdf/Termo%20de%20Cooperacao%20C3%A7%C3%A3o%20SES%20FB%202015.pdf. Acesso em 29/01/2021.

¹³ eTC 1522.989.19-3. Item B.5.2.1.2 do relatório da Fiscalização.





assim, o melhor dos dois regimes, ora se utilizando do patrimônio público, ora se esquivando das obrigações impostas aos entes públicos.

Por fim, cumpre repisar a pertinência do assunto abordado, não apenas pela relevância dos serviços prestados pelo Instituto e pela Fundação Butantan, como também pelo **excepcional e emergencial cenário gerado pela pandemia da Covid-19**, cotejando as impropriedades relatadas com os fatos observados nos últimos dias. Como amplamente noticiado pela mídia, a pandemia do novo coronavírus colocou o Instituto Butantan em evidência perante todo o mundo, sobretudo por conta fabricação da **vacina CoronaVac, produzida em parceria com a farmacêutica chinesa Sinovac**. Neste sentido, conforme noticiado no site do governo paulista, o governador de São Paulo assinou em 30/09/2020 um **Termo de Compromisso** com a farmacêutica chinesa para o fornecimento de **46 milhões de doses da vacina até dezembro de 2020**. Até dezembro, a farmacêutica enviaria 6 milhões de doses já prontas, enquanto as outras 40 milhões seriam formuladas e envasadas em São Paulo. No valor de **US\$ 90 milhões**, o contrato também formalizou a **transferência de tecnologia para produção da vacina pelo Butantan**.



Extraído de <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-do-estado-apresenta-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus-8/>. Acesso em 29/01/2021.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



Em novembro/2020, o Senhor Dimas Covas, Diretor do Instituto Butantan, afirmou à CNN Brasil que, ao realizar o registro pela Anvisa, seriam “[...] 46 milhões de doses prontas para iniciar a vacinação em janeiro”.¹⁴ A aprovação da vacina ocorreu em 17/01/2021, fato que levou o Governo Paulista a confirmar a produção das 46 milhões de doses da CoronaVac, que desta vez estariam disponíveis até abril de 2021. Com o início da produção, o Ministério da Saúde confirmou a compra de 100 milhões de doses da vacina, junto ao Instituto Butantan.¹⁵



Extraído de <https://veja.abril.com.br/saude/butantan-confirma-46-milhoes-de-doses-da-coronavac-ate-abril/>. Acesso em 29/01/2021.

A fim de viabilizar a produção em larga escala da vacina CoronaVac, o Governo de São Paulo anunciou a **ampliação da fábrica existente no Instituto Butantan**, obra que teve início em novembro de 2020 e deverá ser finalizada em 2022. O custo total será de **160 milhões de reais**, sendo que R\$ 97 milhões teriam sido obtidos por meio de doações da iniciativa privada, não ficando claro de onde viriam os 63 milhões de reais restantes. Posteriormente, o governador de São Paulo questionou o ministro da Saúde acerca de R\$ 84 milhões em recursos federais que não foram repassados pelo governo federal e seriam destinados à ampliação da capacidade de produção

¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/11/18/butantan-tera-46-milhoes-de-doses-da-coronavac-prontas-em-janeiro-diz-diretor>. Acesso em 29/01/2021.

¹⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/saude-anuncia-compra-coronavac>. Acesso em 29/01/2021.





vacinal do Instituto Butantan. Também com relação à produção do imunobiológico, o Governo Estadual noticiou em dezembro de 2020 a **contratação de 120 técnicos para auxiliar na fabricação da vacina**, sem informar se tal contratação se daria por concurso público.



Extraído de <https://www.infomoney.com.br/negocios/doria-anuncia-ampliacao-da-fabrica-do-instituto-butantan-para-a-producao-da-vacina-chinesa-contra-a-covid-19/> . Acesso em 29/01/2021.



Extraído de <https://www.istoedinheiro.com.br/governo-federal-prometeu-recurso-a-instituto-butantan-e-nao-viabilizou-diz-doria/> . Acesso em 29/01/2021.





Extraído de <https://www.otempo.com.br/brasil/coronavac-instituto-butantan-inicia-producao-da-vacina-no-brasil-1.2423360> . Acesso em 29/01/2021.

Inobstante ter ou não havido o referido repasse federal para a ampliação do Instituto, cabe destaque à reportagem do Grupo Bandeirantes noticiando que **95% da verba recebida pelo Instituto Butantan é federal**, sendo que só em 2019, “[...] o governo federal pagou quase R\$ 2 bilhões ao Butantan, enquanto São Paulo repassou apenas R\$ 89 milhões.” Trata-se de informação que vai totalmente ao encontro do trazido pelo MPC anteriormente, após a diligência efetuada junto aos portais de transparência dos governos federal e estadual.



Extraído de <https://www.band.uol.com.br/noticias/95%25-da-verba-recebida-pelo-instituto-butantan-e-federal-16315934> . Acesso em 29/01/2021.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



A partir deste breve regaste, é possível depreender a existência de várias reportagens que noticiam a maior alocação de recursos financeiros, materiais e humanos nos projetos e nas atividades relacionadas às missões do Instituto e da Fundação Butantan. Sob o prisma macro orçamentário, o maior aporte de recursos públicos serviria para incrementar a capacidade gerencial de pesquisa, produção e distribuição das vacinas, como uma das inúmeras estratégias destinadas a combater a Covid-19 numa perspectiva de curto, médio e longo prazo. Neste sentido, a pesquisa feita pelo Ministério Público de Contas procurou identificar as verbas públicas que foram destinadas nos últimos anos tanto para o Instituto Butantan, na qualidade de órgão da Secretaria Estadual da Saúde, quanto para a Fundação Butantan, na qualidade de fundação de apoio. Enquanto o Instituto assistiu, sobretudo, ao crescimento incremental das despesas correntes de pessoal e encargos sociais, com reduzido espaço para os investimentos, a Fundação passou a receber verbas de várias fontes distintas, com destaque para os recursos federais.

Sob o prisma micro orçamentário, as verbas repassadas para a Fundação Butantan são aplicadas de modo mais flexível, na medida em que ela foi qualificada como uma fundação de apoio que não está completamente sujeita às regras públicas de admissões e de contratações. Com isso, o exercício do controle externo fica bastante prejudicado quando se trata de descobrir os custos reais de pesquisa, produção e distribuição da CoronaVac. Atento aos três princípios constitucionais que regem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quais sejam, os princípios da legalidade, da economicidade e da legitimidade (art. 70, *caput*, da CF), o Ministério Público de Contas não conseguiu avaliar o grau de economia na compra dos insumos e dos equipamentos necessários, muito menos o grau de eficiência na produção e na distribuição das vacinas. Consideradas as repercussões políticas, sociais e econômicas da pandemia, o Poder Público, o Mercado e a Sociedade têm o direito de saber qual o tempo e o custo médio de produção e de distribuição de uma vacina que pode salvar milhões de vidas.





Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Procurador de Contas que este parecer subscreve na qualidade de fiscal da lei, propõe, preliminarmente, a **instrução complementar** deste Acompanhamento Especial 2020 da COVID-19, com a finalidade que seja:

1. Analisado maior percentual de contratações relacionadas ao combate da COVID-19, bem como a compatibilidade delas com o Regulamento de Compras da Fundação Butantan;
2. Apurada a regularidade formal dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pela Fundação Butantan que envolvem a pesquisa, a produção e a distribuição da CoronaVac, apontando as fontes de custeio, a compatibilidade dos preços praticados na compra dos insumos nacionais e importados, a eficiência do processo de fabricação, assim como a responsabilidade jurídica dos fornecedores e dos entes federativos compradores da vacina, principalmente no que tange às metas de distribuição e de vacinação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

RAFAEL ANTONIO BALDO
Procurador do Ministério Público de Contas

/44/60/25/63

